

Excelentíssimo Senhor Constituinte

A Assembléia Nacional Constituinte e o povo brasileiro estão analisando e debatendo o substitutivo do Excelentíssimo Senhor Deputado Bernardo Cabral, Relator da Comissão de Sistematização.

Como Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI sinto-me na obrigação de colocar perante esta Assembléia, as posições e esclarecimentos no sentido de colaborar para que a Nova Carta não incorpore conceitos imprecisos que possam vir a penalizar, futuramente, não apenas as populações indígenas, mas toda a sociedade brasileira, na medida em que tais conceitos possam gerar conflitos no lugar de soluções pacíficas e duradouras.

O Governo brasileiro tem feito um grande esforço, buscando soluções compatíveis com a expectativa indígena e com a realidade do País. Hoje, podemos afirmar que não se encontram precedentes na História do Brasil e do mundo de resultados tão benéficos para as comunidades indígenas, como as alcançadas durante o Governo JOSÉ SARNEY.

No entanto, esta realidade não é do conhecimento generalizado do povo brasileiro. Apenas como ilustração, o Anexo 1 apresenta dados comparativos da situação de terras indígenas entre o Brasil e os EEUU, que é o país mais rico e desenvolvido do mundo.

O primeiro ponto que gostaria de ressaltar refere-se aos conceitos de "terra ocupada", "terra habitada" e "onde se acham permanentemente localizados", conceitos que estão ligados diretamente ao problema da demarcação das áreas indígenas. O termo "terra ocupada" é extremamente vago e impreciso para constar de uma norma constitucional. A Constituição vigente, em seu artigo 198, emprega o termo "terra habitada", mais preciso que "terra ocupada", e mesmo assim gerou resultados que nem sempre corresponderam às necessidades dos Índios e nem sempre se mostraram de acordo com a realidade do Brasil. As tabelas apresentadas no Anexo 2 são expressivas ao mostrar valores absolutos e relativos de dados positivamente exagerados, que não se sustentam quando submetidos a uma análise abrangente e mais séria.

As Constituições de 1934 e de 1936 eram precisas no usar a expressão "onde se acham permanentemente localizados", contudo as condições sócio-econômicas da época não exigiam premência na demarcação de terras.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1
Cod.	F4D 00032

Cumprе ressaltar também que o termo constante da atual Constituição, "terras habitadas", propicia o emprego nocivo da pulverização das comunidades indígenas, através de movimentações induzidas, que permite o crescimento em bases artificiais do número e da extensão das terras indígenas.

Certas entidades, que se autodenominam protetoras dos índios, aplicam costumeira e inescrupulosamente a pulverização das comunidades indígenas quebrando a união destas comunidades, descaracterizando suas lideranças, sobrecarregando a FUNAI, gerando conflitos com a sociedade envolvente, e o pior, utilizando o índio como massa de manobra para finalidades espúrias, completamente dissociadas do interesse nacional, aí englobando o interesse das comunidades indígenas.

Naturalmente que o termo "terras ocupadas" atende muito bem aos propósitos dessas entidades.

O atual Projeto de Constituição, muito corretamente, propõe a consagração do termo "onde se acham permanentemente localizados" na Nova Carta. Da mesma forma, externo a minha satisfação ao ver sepultadas idéias nocivas aos interesses nacionais, e à nossa própria soberania, como "plurinacional", "nações indígenas", a concessão do "subsolo" aos índios, comunidades indígenas como "pessoas jurídicas de direito público interno" e finalmente "terras ocupadas".

No tocante a exploração das riquezas naturais do subsolo das terras indígenas, matéria já prevista no artigo 45, da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, tomo a liberdade de sugerir a V.Exa. a análise da Portaria FUNAI/DNPM/01/87, de 18 de maio de 1987, onde externamos todo cuidado necessário para essa atividade (Anexo 3).

Considero oportuno trazer ao conhecimento de V.Exa. que, durante os trabalhos iniciais da Assembléia Nacional Constituinte, ainda no âmbito das Subcomissões, estranhei o fato do Presidente da Fundação Nacional do Índio não ter sido convidado para prestar esclarecimentos a despeito de tantas outras personalidades, representantes de entidades ligadas ao índio, terem sido convidadas a depor. Dei conhecimento desse fato ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Subcomissão, Deputado IVO LECH, através de carta enviada em 07 de maio de 1987.

No momento em que os Excelentíssimos Senhores Constituintes estão decidindo sobre os direitos dos índios, humildemente faço um pedido: Ajudem-me a ajudar nossos irmãos índios.

Atenciosamente

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente da FUNAI



TERRAS INDÍGENAS

- BRASIL

SUPERFÍCIE DAS TERRAS INDÍGENAS PRETENDIDAS = 82.544.163 ha -
POPULAÇÃO INDÍGENA 199.042 hab

= 414,7 ha/hab

SUPERFÍCIE DAS TERRAS INDÍGENAS PRETENDIDAS = 82.544.163 = 9,7% do Território
SUPERFÍCIE DO TERRITÓRIO BRASILEIRO 851.196.500 rio

- ESTADOS UNIDOS

SUPERFÍCIE DAS TERRAS INDÍGENAS = 21.499.100 ha = 18,34 ha/hab
POPULAÇÃO INDÍGENA 1.172.480 hab

SUPERFÍCIE DAS TERRAS INDÍGENAS = 21.499.100 = 2%
SUPERFÍCIE DO TERRITÓRIO DOS EEUU 936.938.500



1) COMPARAÇÃO ÁREA INDÍGENA X ESTADOS BRASILEIROS

1) ÁREA DEMARCADA GOVERNO SARNEY (2 ANOS)

ÁREA INDÍGENA = 15.000.000 ha.

EQUIVALE A SOMA DOS SEGUINTE ESTADOS:

<u>ESTADOS</u>	<u>ÁREA</u>	<u>POP. - RESIDENTE</u>
- RIO DE JANEIRO	4.426.800	13.000.000
- DISTRITO FEDERAL	581.400	1.700.000
- ALAGOAS	2.773.100	2.300.000
- SERGIPE	2.199.400	1.300.000
- PARAÍBA	5.637.200	3.100.000
<hr/>		
5 ESTADOS	15.617.900	21.400.000



2) ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA

± 10% TERRITÓRIO NACIONAL

85.000.000 ha

FALTANDO DEMARCAR 58.000.000 ha. (100.000 ÍNDIOS)

EQUIVALENTE AOS SEGUINTE ESTADOS ACRESCENTADOS AO QUE EXISTE=

REGIÃO SUL	[RIO GRANDE DO SUL =	28.218.400
		PARANÁ =	9.598.500
		SANTA CATARINA =	19.955.400
			<hr/>
			± 57.772.300

ONDE VIVE POPULAÇÃO = 21. MILHÕES DE HABITANTES.



ÁREAS INDÍGENAS DEMARCADAS - HISTÓRIA DO BRASIL

1910 - 1987 = ± 27.000.000.

EQUIVALE AOS SEGUINTE ESTADOS:

		ÁREA	POPULAÇÃO
GOV. SARNEY	RIO DE JANEIRO		
	DISTRITO FEDERAL		
	ALAGOAS		
	SERGIPE		
	PARAÍBA		
	+		
1910 - 1985	RIO GRANDE DO NORTE	5.301.500	2.204.000.
	ESPÍRITO SANTO	4.559.700	2.381.000.
	¼ PERNAMBUCO	2.450.000	1.725.000.
		27.929.100	27.710.000.



ÁREA DE PRETENSÃO X OUTROS PAÍSES =

ÁREA PRET. INDÍGENA = 85.000.000 ha.

CORRESPONDENDO AOS SEGUINTE PAÍSES:

JÁ DEMARCADAS =
27.000.000 ha.

ALBÂNIA
BÉLGICA
DINAMARCA
HUNGRIA
SUIÇA
HOLANDA

27.061.200 ha. = 49.460.031 HA
BITANTES

FALTAM =
58.000.000 ha.

ÁUSTRIA
BULGÁRIA
PORTUGAL
LIBANO
ISRAEL
NICARÁGUA
GRÉCIA



JÁ DEMARCADAS

ÁREA INDÍGENA

X

OUTROS PAÍSES

JÁ DEMARCADAS= 27.000.000 ha.
EQUIVALEM AOS SEGUINTE PAÍSES

<u>PAÍS</u>	<u>SUPERFÍCIE</u>	<u>POPULAÇÃO</u>
- ALBÂNIA	2.874.800	2.899.000
- BELGICA	3.051.900	9.853.023
- SUIÇA	4.129.300	6.455.895
- HOLANDA	3.393.600	14.484.055
- DINAMARCA	4.308.600	5.111.108
- HUNGRIA	9.303.600	10.657.000
<hr/> 6 PAÍSES	<hr/> 27.061.200	<hr/> 49.460.081

ESTADOS DA FEDERAÇÃO

TERRAS INDÍGENAS

Estado	Superfície	População	ha/hab	Superfície	População	ha/hab
ACRE	15.258.900	374.000	40,79	1.538.893	6.610	232,8
ALAGOAS	2.773.100	2.335.000	1,18	3.838	2.895	1,3
AMAZONAS	156.444.500	1.833.000	85,34	39.201.546	58.950	664,9
AMAPÁ	14.027.600	227.000	61,79	1.013.635	3.226	314,2
BAHIA	56.102.600	11.170.000	5,02	100.099	7.051	14,2
CEARÁ	14.801.600	6.100.000	2,42	4.675	3.576	1,3
DISTRITO FEDERAL	581.400	1.720.000	0,33	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	4.559.700	2.381.000	1,91	4.492	884	5,1
FERNANDO DE NORONHA	2.600	-	-	-	-	-
GOIÁS	64.209.200	4.659.000	13,78	2.209.068	3.859	572,4
MARANHÃO	32.866.300	4.863.000	6,75	1.954.510	10.434	187,3
MATO GROSSO	88.100.100	1.599.000	55,09	11.088.729	11.378	974,5
MATO GROSSO DO SUL	35.054.800	1.687.000	20,77	601.524	22.866	26,3
MINAS GERAIS	58.717.200	15.021.000	3,90	65.356	4.940	13,2
PARÁ	124.804.200	4.476.000	27,88	17.779.621	8.202	2.167,7
PARAÍBA	5.637.200	3.102.000	1,81	20.820	4.418	4,7
PARANÁ	19.955.400	8.228.000	2,42	77.986	5.899	13,2
PERNAMBUCO	9.828.100	6.933.000	1,41	66.609	14.942	4,4
PIAUI	25.093.400	2.532.000	9,91	-	-	-
RIO DE JANEIRO	4.426.800	13.278.000	0,33	760	22	34,5
RIO GRANDE DO NORTE	5.301.500	2.204.000	2,40	-	-	-
RIO GRANDE DO SUL	28.218.400	8.732.000	3,23	68.000	8.478	8,0
RONDÔNIA	24.304.400	818.000	29,71	3.917.202	4.095	951,5
RORAIMA	23.010.400	112.000	205,45	2.781.041	10.805	257,3
SANTA CATARINA	9.598.500	4.256.000	2,25	33.066	4.373	7,5
SÃO PAULO	24.789.800	31.263.000	0,79	8.996	938	9,6
SERGIPE	2.199.400	1.339.000	1,64	3.697	206	17,9
B R A S I L	851.196.500	141.302.000	6,02	82.544.163	199.042	414,7

TERRAS INDÍGENAS	SUPERFÍCIE (ha)	HAB	ha/ÍNDIO
WAIAPI (AC)	543.000	251	2.163,3
ANDIRÁ - MARAU (AM)	788.528	4.710	167,4
CUBATE (AM)	1.023.000	1.500	682,0
DENI (AM)	998.400	700	1.426,2
IÇANA-XIE (AM)	1.223.200	800	1.529,0
NHAMUNDÁ-MAPUERA (AM)	1.022.400	1.116	916,1
RIO BIA (AM)	1.180.200	400	2.950,5
TARACUÁ (AM)	1.666.000	1.400	1.190,0
VALE DO JAVARI (AM)	8.338.000	1.044	7.986,6
WAIMIRI-ATROARI (AM/RR)	2.440.000	350	6.971,4
YANOMAMI (AM/RR)	9.419.108	2.290	4.113,1
AVÁ-CANOEIRO (GO)	38.000	04	9.500,0
AWÁ (MA)	232.000	40	5.800,0
ARIPUANÁ (MT)	753.400	83	9.077,1
PQ. ARIPUANÁ (MT)	1.258.323	800	1.572,9
CAPOTO/JAMINA (MT)	495.915	127	3.904,8
NAMBIKWARA (MT)	1.011.191	204	4.956,8
PARESI (MT)	563.586	97	5.809,9
SALUMÁ (MT)	533.940	159	3.358,1
XINGU (MT)	2.642.003	2.056	1.285,0
ZORÓ (MT)	431.700	184	2.346,2
ARARA (PA)	390.000	80	4.875,0
ARAWETE (PA)	985.000	159	6.194,9
MENKRAGNOTI (PA)	4.913.000	436	11.268,3
PARU DE ESTE (PA)	1.182.000	68	17.382,3
TUMUCUHAQUE (PA)	2.700.000	745	3.624,1
KARIPUNA (RO)	195.000	08	24.375,0
URU-EU-WAU-WAU (RO)	1.832.300	-	-
KAIAPÓ (PA)	3.262.960	1.481	2.203,3